



**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
CNPJ: 95.587.648/0001-12  
Rua Rio Grande do Sul, n.º. 2122, Centro – CEP: 85350-000  
Fone: (42) 3637-1148

---

**LEI Nº 957/2013**

**DATA: 24/09/2013**

**Define normas para o cálculo do valor venal de imóveis urbanos para fins de  
lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU**

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, JOSE LINEU GOMES, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE

**LEI:**

**Art. 1º.** Para determinação do valor venal dos imóveis urbanos, para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, observar-se-á o que dispõe esta Lei.

**Valor Venal dos Imóveis**

**Art. 2º.** O valor venal dos imóveis será determinado pela soma do valor calculado do terreno e o valor calculado da construção.

**Índice de Correção da Construção (ICC)**

**Art. 3º.** O índice de correção da construção será obtido pelo produto dos pontos correspondentes aos campos 01 a 19 informações da edificação do formulário de cadastro, conforme a tabela a seguir:

01 TIPO DA CONSTRUÇÃO	02 CARACTERÍSTICAS	
0 Alvenaria simples	90	0 Casa 95



**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 95.587.648/0001-12  
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000  
Fone: (42) 3637-1148

---

1 Madeira	80	1 Casa Loja	100
2 Mista (alv x mad)	70	2 Casa Sala	100
3 Alvenaria	100	3 Apartamento	100
4 Tijolo a vista	100	4 Sala	95
5 Metálica	100	5 Loja	100
6 Madeira Bruta	50	6 Barracão	90
7 Outros	50	7 Galpão	85
<b>03 UTILIZAÇÃO DEST I</b>		<b>04 UTILIZAÇÃO DEST II</b>	
0 Residência	95	0 Serviço e Indústria	100
1 Resid e Comércio	100	1 Serviço Público	100
2 Resid e Comércio	100	2 Indústria	98
3 Resid e Indústria	100	3 Templo	100
4 Comércio	98	4 Esporte e Diversão	85
5 Comercio e Indústria	100	5 Clube	85
6 Comércio e Serviço	100	6 Agropecuária	75
7 Serviço	98		
<b>05 POSIÇÃO I</b>		<b>06 POSIÇÃO II</b>	
0 Alinhada	100	0 Isolada	95
1 Recuada	100	1 Superposta	100
2 Fundos	95	2 Conjugada	100
		3 Conj. Superposta	100
		4 Germinada	95
		5 Germin. Superposta	100
<b>07 CONSERVAÇÃO</b>		<b>08 ESQUADRIAS</b>	
0 Ótima	100	0 Especial	100



**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 95.587.648/0001-12  
Rua Rio Grande do Sul, n°. 2122, Centro – CEP: 85350-000  
Fone: (42) 3637-1148

---

1 Boa	95	1 Alumínio	100
2 Regular	90	2 Ferro	95
3 Má	85	3 Madeira	95
		4 Madeira Especial	100
		5 Outro	80
<b>09 PINTURA EXTERNA</b>		<b>10 ACABAMENTO EXTERNO</b>	
0 Sem Pintura	80	0 Sem	75
1 Especial	100	1 Fino	100
2 Plástico e Óleo	100	2 Médio	95
3 Caição	85	3 Regular	90
4 Óleo	100	4 Econômico	85
5 Plástica	95	5 Ruim	85
6 Verniz	100		
<b>11 COBERTURA</b>		<b>12 PISO DA COZINHA</b>	
0 Telha de amianto	95	0 sem cozinha	70
1 Alumínio	100	1 Cerâmica	95
2 Zinco	95	2 Taco	98
3 Telha Colonial	100	3 Assoalho	98
4 Telha de Barro	90	4 Cimento Alisado	90
5 Laje	95	5 Especial	100
6 Madeira	80	6 Terra Batida	75
7 Especial	100		
<b>13 PAREDE DA COZINHA</b>		<b>14 PISO</b>	<b>DEMAIS</b>
		<b>DEPENDÊNCIAS</b>	
0 Sem cozinha	70	0 Cerâmica	90



**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 95.587.648/0001-12  
Rua Rio Grande do Sul, n°. 2122, Centro – CEP: 85350-000  
Fone: (42) 3637-1148

---

1 Azulejo até o teto	100	1 Taco	98
2 Azulejo até 1,80m	97	2 Assoalho	95
3 Alv c/ outro acabamento	95	3 Forração ou Carpet.	98
4 alv s/ acabamento	89	4 Cimento alisado	85
5 Mad. c/ outro acabamento	90	5 Material Plástico	88
6 Mad. s/ acabamento	85	6 Terra Batida	80
		7 Especial	100
<b>15 FORRO</b>		<b>16 INSTALAÇÃO ELÉTRICA</b>	
0 Sem forro	85	0 Sem inst. Elétrica	80
1 Laje	98	1 Embutida	100
2 Madeira	98	2 Semi aparente	95
3 Estuque	90	3 Aparente	90
4 Eucatex	95		
5 Especial	100		
6 Gesso	100		
<b>17 INSTALAÇÃO SANITÁRIA</b>		<b>18 BANHEIRO</b>	
0 Sem inst sanitária	80	0 Sem banheiro	80
1 Aparente completa	98	1 Um banheiro	92
2 Aparente incompleta	93	2 Dois banheiros	98
3 embutida completa	100	3 Três banheiros	100
4 Embutida Incomp.	95	4 Quatro banheiros	100
		5 Cinco Banheiros	100
		6 Mais de cinco banheiros	100
<b>19 PEÇAS BANHEIROS</b>			



**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 95.587.648/0001-12  
Rua Rio Grande do Sul, n°. 2122, Centro – CEP: 85350-000  
Fone: (42) 3637-1148

---

0 Sem banheiro	80
1 Azulejo até o teto	100
2 Azulejo até 1,80 m	100
3 Alv. c/ outro acabamento	95
4 Alv. s/ acabamento	92
5 Mad. c/ outro acabamento	90
6 Mad. s/ acabamento	90

**Valor do Terreno**

**Art. 4º.** O valor do terreno será obtido pelo produto da área do terreno pelo valor do metro quadrado, da zona de valor correspondente conforme segue:

ZONA	VALOR EM REAIS
01	13,32
02	6,65
03	4,66
04	2,66
05	0,93
06	0,66

**Valor da Construção**

**Art. 5º.** O valor da construção será obtido pelo produto da área construída pelo valor do metro quadrado de construção e multiplicado pelo Índice de Correção da Construção – ICC - (art. 3º deste Decreto). O valor do metro quadrado de construção de melhor qualidade é de 265 UFMs.

**Valor do IPTU**



**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 95.587.648/0001-12  
Rua Rio Grande do Sul, n.º. 2122, Centro – CEP: 85350-000  
Fone: (42) 3637-1148

---

**Art. 6º.** O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU será calculado mediante a aplicação sobre o valor venal dos imóveis, das seguintes alíquotas:

EDIFICADO 0,5% (zero virgula cinco por cento)

BALDIO 3,0% (três por cento)

A alíquota de 3,0% (três por cento) atribuída aos imóveis baldios será progressiva no tempo a razão de 1,0% (um por cento) ao ano, até atingir o percentual de 10,0 (dez por cento), conforme tabela I e I-A da Lei Municipal n° 334/2002.

**Redução**

**Art. 7º.** Fica autorizado o Departamento de Tributação e Fiscalização a conceder 20% (vinte por cento) de redução do IPTU, pelo pagamento do tributo de uma só vez a data do vencimento da 1º parcela.

**Acréscimo**

**Art. 8º.** O pagamento fora do prazo implicará na correção monetária, juros de 1% (um por cento) ao mês da fração e multa de 4% (quatro por cento) do 1º dia ao 30º dias após o vencimento, de 6% (seis por cento) do 31º ao 60º dia após o vencimento e de 9% (nove por cento) do 61º dia em diante, calculada sobre o imposto corrigido, conforme dispõe a legislação vigente.

**Vencimento e Forma de Pagamento**

**Ar. 9º.** O imposto poderá ser pago em até 03 (três) parcelas em moeda corrente, cujos vencimentos seguem:

1º parcela ou no total	15/10/2013
2º parcela	15/11/2013
3º parcela	15/12/2013



**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 95.587.648/0001-12  
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000  
Fone: (42) 3637-1148

---

**Art. 10.** As taxas e serviços urbanos serão cobradas de uma só vez com 20% (vinte por cento) de redução ou em 03 (três) parcelas corrigidas pela Unidade Fiscal do Município - UFM, e terão os vencimentos coincidentes com os vencimentos das parcelas do IPTU.

**Art. 11.** Fica revogado o decreto 283/2012.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.

  
JOSÉ LINEU GOMES  
Prefeito Municipal